

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capivari de Baixo - SC

EDITAL Nº 01/2010

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 24/93, torna público que, **no período de 29 de abril de 2010 ao dia 15 de maio de 2010, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas na Secretaria Municipal da Assistência Social, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 803, Centro, Capivari de Baixo/SC**, estarão abertas as inscrições para o processo eleitoral para a seleção dos candidatos a **vagas** para **Membros Suplentes** do Conselho Tutelar de Capivari de Baixo, para o mandato iniciado em 01 de janeiro de 2009 e com término previsto em 31 de dezembro de 2011, de acordo com o que segue:

1. São requisitos para ser candidato:

- a) Reconhecida Idoneidade Moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município de Capivari de Baixo;
- d) Graduação em curso superior, com formação pedagógica tais como: Serviço Social, Pedagogia, Orientação Educacional, Supervisão Educacional, ou áreas afins ou reconhecida experiência de, no mínimo dois (02) anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação em no mínimo categoria – B;
- f) Apresentação de **Curriculum Vitae**.

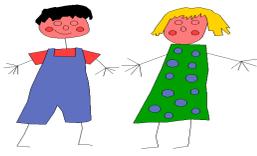
1.1. A condição exigida na alínea “a” deverá ser comprovada com apresentação de certidão negativa do Cartório Criminal desta Comarca ou atestada expedida por autoridade Municipal, Estadual ou Federal atuando em Capivari de Baixo;

1.2. A condição exigida na alínea “b” deverá ser comprovada com a apresentação da cédula de identidade (original e cópia), cuja autenticação dar-se-á no ato da apresentação do requerimento da candidatura;

1.3. A condição exigida na alínea “c” será comprovada através de fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou declaração de residência do proprietário, com firma reconhecida em cartório e com duas testemunhas;

1.4. A condição exigida na alínea “d” deverá ser comprovada com apresentação do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma de Graduação (fotocópia autenticada);

1.5. A condição complementar exigida na alínea “d” será comprovada com uma declaração da entidade afim, com assinatura do presidente ou do coordenador e onde conste o período em que foi realizado o serviço prestado pelo candidato, a descrição das funções exercidas atinentes à área da infância, bem como anotação do desempenho, devendo ser apresentada a original com reconhecimento de firma;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capivari de Baixo - SC

1.6. A condição exigida na alínea “e” deverá ser comprovada mediante apresentação do original e fotocópia da carteira nacional de habilitação;

1.7. As inscrições serão requeridas ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio a ser fornecido no ato da inscrição;

1.8 O requerimento de registro deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos que trata o item um deste edital, sob pena de indeferimento do pedido;

2.0. Encerrado o prazo de inscrição, o presidente do CMDCA fará publicar o edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para impugnação a partir da data de publicação;

2.1. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. Simultaneamente à publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, será dada ciência ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para a fiscalização de que trata o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90- (ECA), podendo apresentar impugnações;

2.3. Oferecida a impugnação, a mesma será apreciada e julgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.

2.4. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias contados da intimação.

2.5. Vencidas as fases de impugnação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

3.0. Os suplentes quando assumirem o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares serão remunerados pelos cofres públicos municipais, equiparados no mínimo ao nível salarial de Professor III do quadro do Magistério Público, por 20 (vinte) horas semanais;

3.1. Tratando-se de agentes públicos eleitos para mandatos temporários, os suplentes de conselheiros tutelares quando na ativa, não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito às indenizações, nem a efetividade ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

3.2. Elegendo-se algum funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

3.3. O funcionário público federal ou estadual que pretender se inscrever candidato a suplente ao Conselho Tutelar deverá comprovar até a data da eleição a possibilidade de permanecer à disposição do Município e, caso eleito, poderá optar pelos vencimentos de sua origem, desde que a legislação de sua entidade lhe faculte;

3.4. O suplente de conselheiro tutelar eleito, quando chamado a titularidade, sendo funcionário público deixará de usufruir seus direitos, licença prêmio e licença remunerada, no período que exercer o mandato de conselheiro;

3.5. As férias anuais dos conselheiros tutelares na ativa deverão ser gozadas por um de cada vez;

4. Funcionamento do Conselho Tutelar será das 08h00min às 12h00min horas e 13h30min h às 17h30min de segunda a sexta, com plantão noturno permanente, inclusive sábados, domingos e feriados;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capivari de Baixo - SC

5.0. Dos impedimentos;

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (as);

5.2. É impedimento à recondução o conselheiro tutelar que já atuou em dois exercícios, consecutivo ou não, como conselheiro;

5.3. Em relação aos suplentes, o exercício como conselheiro tutelar de período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é impedimento à recondução.

6. Os suplentes a membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em votação secreta pelas Entidades Governamentais e Não Governamentais com representatividade no CMDCA. 6.1. Cada representante de entidade votante poderá votar em cinco candidatos.

6.1. A eleição para os candidatos a Suplentes de Conselheiros Tutelares regularmente inscritos ocorrerá no dia **18 de agosto de 2010** em local e horário a ser divulgado aos candidatos e participantes do processo eleitoral através de Edital a ser colocado no site da Prefeitura Municipal e fixado no mural desta, e da Secretaria da Assistência Social com no mínimo 15 dias de antecedência ao pleito;

7. Após a eleição será divulgada a relação oficial de suplentes a Conselheiro Tutelar, com o respectivo o número de votos recebidos pelos candidatos no pleito;

8. Caso ocorra empate no número de votos recebidos, como critério de desempate, será considerado eleito o candidato que tiver, pela ordem:

I – Maior idade;

II – For casado;

III – Maior número de filhos;

9. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

I - Somente serão relacionados como suplentes, os candidatos que receberem pelo menos um voto na eleição suplementar para conselheiros tutelares;

10. Outras informações acerca do cargo e da eleição para suplentes ao Conselho Tutelar Municipal poderão ser obtidas no local de inscrição, na data e horário estabelecidos neste edital.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a luz da legislação pertinente e observada a fiscalização do Ministério Público.

Capivari de Baixo, 29 de abril de 2010.

Antonio Paulo Correa Figueiras
Presidente do CMDCA